

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 161, DE 2007

Altera o inciso III do art. 225 e o § 4º do art. 231 da Constituição Federal e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Autores:** Deputado CELSO MALDANER e outros

**Relatora:** Deputado MOREIRA MENDES

### I - RELATÓRIO

1. A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a dar nova redação ao inciso **III**, do **art. 225**, da Constituição Federal:

*“III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo **a criação**, a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;”*

ao § 4º do **art. 231**

*“§ 4º As terras de que trata este artigo, **demarcadas por lei**, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.”*

e ao **art. 68** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

*“**Art. 68.** Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes, **por lei**, os títulos respectivos.”*

## 2. Diz-se em **justificação**:

*“A Constituição Federal dispõe, no **art. 225**, sobre o meio ambiente e sua proteção. No **inciso III** do mesmo artigo, a Carta Magna prevê que caberá ao poder público definir os espaços territoriais a serem especialmente protegidos.*

*No **art. 231** são estabelecidas as normas e os princípios relativos à política indigenista nacional. No *caput* desse artigo, são reconhecidos aos Índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, assim como os direitos originários sobre as terras que ocupam. Na parte final do dispositivo constitucional, fica estabelecido que a **União** deverá **demarcar as terras indígenas**, que estão definidas no **§ 1º** do mesmo artigo.*

*O **art. 68** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reconhece a propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes de **quilombos**.*

*Os três dispositivos mencionados não remetem a matéria que se referem à regulamentação infra constitucional, motivo porque são auto-aplicáveis. Por isso, os órgãos da Administração Pública vinculados às questões ambientais, indígenas e quilombolas têm ampla liberdade para interpretar as mencionadas normas constitucionais, e o fazem por meio da edição de decretos, portarias, instruções normativas, despachos e decisões, formulando, assim, a jurisprudência administrativa, que norteará as suas ações.*

*Não raramente, esses órgãos da Administração Pública fazem uma interpretação extensiva da norma constitucional, ampliando o seu real alcance. Em consequência, os atos da Administração Pública podem produzir resultados muito superiores, ou muito inferiores, àqueles previstos pela norma constitucional.*

*No entanto, o sentido da norma, nesse caso dado pela Administração Pública, tem que ser compatível com o texto interpretado e com o sistema jurídico. Ensina-nos o insigne jurista, PAULO DOURADO DE GUSMÃO, in “Introdução ao Estudo do Direito”:*

*“a letra da lei interpretada e o sistema jurídico a que ela pertence limitam a liberdade do intérprete. Há um momento em que o intérprete não pode ir além, momento em que não pode mais modernizar, sob pena de abandonar o direito constituído, para criar direito, a pretexto de interpretá-lo. Isto porque a norma tem potencialidades literárias limitadas e esgotáveis.”*

*Para prevenir as interpretações extensivas do texto constitucional, a que nos referimos, e que permitem excessos da Administração Pública, faz-se mister alterar o texto constitucional, determinando que **as áreas rurais** a que se referem aqueles dispositivos **sejam definidas e demarcadas por lei**. Para tal fim, necessário se faz a aprovação de **emenda constitucional**, que dê nova redação aos mencionados dispositivos.”*

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do Regimento Interno (arts. **32, IV, b, e 202**) compete à **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania** opinar sobre a **admissibilidade** de **proposta de emenda à Constituição**, cuidando de verificar se foi apresentada pela **terça parte**, no mínimo, do número de Deputados (**art. 60, I**, da Constituição Federal e **art. 201, I** do RI), o que, segundo se afirma nos autos, está atendido.

2. Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio** (**art. 60, § 1º** da CF), circunstâncias que, por ora, não ocorrem.

3. Há que considerar, outrossim, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda **tendente a abolir** (**art. 60, § 4º** da CF) a **forma federativa de Estado** (inciso I), o **voto direto, secreto, universal e periódico** (inciso II), a **separação dos Poderes** (inciso III) ou os **direitos e garantias individuais** (inciso IV).

4. A proposta de emenda à Constituição em apreço não afronta nenhuma dessas vedações, passando pelo crivo das regras constitucionais invocadas, o que abre caminho para o curso de sua regular tramitação.

5. Nessas condições, o voto é pela **admissibilidade** da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado MOREIRA MENDES  
Relator